



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

*Como cliente, faça sua parte!*

---

## Secretaria de Estado de Transportes

---

### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

---

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

#### ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA DETRO/PRES. Nº 1408 DE 27 DE JULHO DE 2018

**ALTERA E COMPLEMENTA A PORTARIA DETRO/PRES. Nº 811/2007 QUE DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DA GRATUIDADE EM BENEFÍCIO DO IDOSO, PREVISTA NA NORMA CONSTITUCIONAL, NO TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS.**

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRO/RJ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no Regulamento do Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, aprovado pelo Decreto nº 3.893/81 com suas posteriores alterações, tendo em vista o que consta do PA nº E-10/005/100773/18,

#### CONSIDERANDO:

- o disposto no § 2º do art. 230 da Constituição Federal, quanto à gratuidade aos idosos no transporte coletivo;
- que o art. 4º da Lei nº 10.741/2013 dispõe que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência ou discriminação; e
- a Recomendação nº 09/2018 do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência da Capital (IC nº 38/2017 - MPRJ 2017.00190894),

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Alterar o art. 4º da Portaria DETRO/PRES. Nº 811, de 10 de abril de 2007, publicada em 11 de junho de 2007, cuja redação passará a ser a seguinte:

Veículo: D.O.R.J.  
Data: 02/08/2018  
Caderno: Parte I  
Página: 18  
Título: Portaria Detro/Pres. 1408 de 27 de julho de 2018. Altera e complementa a portaria Detro/Pres. nº 811/2007 que dispõe sobre a aplicação da gratuidade em benefício do idoso, prevista na norma constitucional, no transporte rodoviário Intermunicipal de passageiros



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

*Como cliente, faça sua parte!*

“Art. 4º - Nos serviços inter-regionais, as operadoras serão obrigadas a transportar esses idosos em ônibus não convencional, quando no trajeto só houver serviço seletivo ou especial, observado o limite de duas vagas por viagem, sem restrição de quilometragem.

§ 1º - As transportadoras deverão garantir, nos sítios eletrônicos de reservas e vendas antecipadas de bilhetes, a disponibilização de opção de aquisição de passagem gratuita para os idosos, observado o limite previsto em lei, permitindo ao passageiro idoso conhecer com antecedência as datas disponíveis para viagem com gratuidade.

§ 2º - O controle dos requisitos para a gratuidade deverá ser realizado no momento da retirada da passagem no guichê da bilheteria da empresa.”

Art. 2º - O descumprimento das disposições desta Portaria implicará na aplicação das sanções previstas nas Normas Disciplinares que acompanham o Decreto nº 45.859/2016 (código 4.1).

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 2018

**MARCUS CAMARGO QUINTELLA**  
Presidente - DETRO/RJ

Id: 2122541

Veículo: D.O.R.J.  
Data: 02/08/2018  
Caderno: Parte I  
Página: 18  
Título: Portaria Detro/Pres. 1408 de 27 de julho de 2018. Altera e complementa a portaria Detro/Pres. nº 811/2007 que dispõe sobre a aplicação da gratuidade em benefício do idoso, prevista na norma constitucional, no transporte rodoviário Intermunicipal de passageiros